



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 140/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000365.
RECORRENTE: M. J. S. AS MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 227/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS-ST DE MEDICAMENTOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de recurso voluntário, será de 30 (Trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância;

II - No presente caso, a recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância em 10/02/2010, em conformidade com a fotocópia às fls. 115, ao passo que o recurso somente foi interposto em 01/07/2010, recibo fls.117.

III – Decisão por unanimidade: Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, e não provido, para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado